



19/10/2022

Número: **0601783-88.2022.6.22.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Presidência**

Última distribuição : **27/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Requisição de Servidor - Renovação de Requisição de Servidor**

Objeto do processo: **PROCESSO ADMINISTRATIVO - REQUISIÇÃO DE SERVIDOR**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARLETE APARECIDA DOS SANTOS (INTERESSADA)			
JUÍZO DA 017ª ZONA ELEITORAL DE ALTA FLORESTA DOESTE (INTERESSADO)			
Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
7994028	19/10/2022 10:35	Acórdão	Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 58/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO PJE N. 0601783-88.2022.6.22.0000 – ALTA FLORESTA DO OESTE/RO

Relator: Desembargador Paulo Kiyochi Mori

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Cessão de servidora. Compatibilidade entre as atividades. Justiça Eleitoral. Órgão de origem.

Para cessão de servidora é necessária a compatibilidade entre as atividades desempenhadas na Justiça Eleitoral e no órgão de origem.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 94-A da Lei n. 9.504/1997 que regulamenta a matéria, RESOLVE:

Deferir à unanimidade, nos termos do voto do relator, a cessão da servidora, MARLETE APARECIDA DOS SANTOS, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste, para prestar serviços perante a 17ª Zona Eleitoral, no período de 25/7/2022 a 4/11/2022.

Porto Velho, 11 de outubro de 2022.

Assinado de forma digital por:

DESEMBARGADOR PAULO KIYOSHI MORI

Presidente e Relator

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR PAULO KIYOSHI MORI: O Juízo da 17ª



Zona Eleitoral (17ªZE) solicitou a cessão, sem ônus para este tribunal, da servidora MARLETE APARECIDA DOS SANTOS, agente administrativo, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste, para prestar serviços junto aquela zona, no período de 25/7 a 4/11/2022 (id. 7987196 – p. 57-59).

A Seção de Controle de Juízos Eleitorais (SJE) registrou a regularidade documental do pedido (id. 7987196 – p. 61-62).

A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) manifestou favorável à cessão da servidora (id. 7987196 – p. 64-65).

A Corregedoria Regional Eleitoral (CRE) também manifestou favorável à cessão da servidora (id. 7987196 – p. 67-68).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR PAULO KIYOCHI MORI (Relator): A cessão requerida é procedimento previsto no art. 94-A na Lei n. 9.504/1997, dispondo assim:

*Art. 94-A. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta poderão, **quando solicitados**, em casos específicos e de forma motivada, pelos Tribunais Eleitorais: (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)*

(...)

II - ceder funcionários no período de 3 (três) meses antes a 3 (três) meses depois de cada eleição. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006) “grifo nosso”

O Juízo da 17ª ZE justificou que, em virtude do desligamento da servidora requisitada Ângela Maria Gomes, é indispensável a cessão da servidora Marlete Aparecida dos Santos, a fim auxiliar no planejamento e execução dos atos preparatórios para as Eleições 2022.

Compulsando os autos, verifica-se que em 18 de julho, a Prefeitura de Alta Floresta do Oeste, comunicou que, a partir de 25/7, a servidora Marlete Aparecida dos Santos, estaria à disposição para prestar serviços perante o Juízo (id. 7987196 – p. 66).

O Chefe de Cartório do Juízo atestou que a servidora se apresentou na data informada pela Prefeitura.

Conforme informação da Seção de Controle de Juízos Eleitorais, as formalidades e impedimentos previstos na norma de regência foram observados.

A Corregedoria Regional Eleitoral manifestou favorável ao deferimento de requisição da servidora.

Diante do preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos da norma de regência, o pedido está apto ao deferimento.



Ante o exposto, voto pelo deferimento do pedido de cessão da servidora MARLETE APARECIDA DOS SANTOS, para prestar serviços no Juízo da 17ª Zona Eleitoral, no período de 25/7 a 4/11/2022, com fundamento no art. 94-A da Lei n. 9.504/1997.

EXTRATO DA ATA

Processo Administrativo PJe n. 0601783-88.2022.6.22.0000. Origem: Alta Floresta do Oeste/RO. Relator: Desembargador Kiyochi Mori. Resumo: Requisição de servidor - Renovação de Requisição de Servidor. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Interessado: Juízo da 17ª Zona Eleitoral – Alta Floresta do Oeste/RO.

Decisão: Deferida a cessão da servidora Marlete Aparecida dos Santos, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes o Desembargador Miguel Monico Neto e os senhores Juízes Clênio Amorim Corrêa, Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, José Vitor Costa Júnior, Enio Salvador Vaz, Marcelo Stival, Acir Teixeira Grécia e Carlos Augusto Telles de Negreiros. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves.

75ª Sessão Ordinária do ano de 2022, realizada no dia 11 de outubro.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

Ofício nº 197 / 2022 - PRES/GABPRES

Porto Velho, 14 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito GIOVAN DAMO
Prefeitura do Município de Alta Floresta do Oeste
Avenida Brasil, 3044, Princesa Isabel

Assunto: Cessão de servidora.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Informo que, este Tribunal, em sessão realizada em 11 de outubro de 2022, deferiu do pedido de cessão da servidora **MARLETE APARECIDA DOS SANTOS**, para prestar serviços no Juízo da 17ª Zona Eleitoral, no período de 25/7 a 4/11/2022, com fundamento no art. 94-A da Lei n. 9.504/1997.

Desse modo, encaminho cópia da decisão proferida no PJE n. 0601783-88.2022.6.22.0000, para ciência e providências.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:
Desembargador KIYOCHI MORI
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PAULO KIYOCHI MORI**, **Presidente**, em 15/10/2022, às 07:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0920326** e o código CRC **0A74ADA6**.



CERTIDÃO Nº 252/2022 - PRES/DG/SGP/COPES/SJE

Processo nº 0002309-12.2022.6.22.8017
Servidora: MARLETE APARECIDA DOS SANTOS
Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste- RO
Cargo: Assistente Social - niv21
Vínculo: Estatutário
Carga Horária Órgão de Origem: 40h
Data da Posse/Admissão no Cargo: 02/08/2010
Escolaridade exigida para o Cargo: Nível Superior
Grau de Instrução do Servidor: Nível Superior

Senhor **Secretário de Gestão de Pessoas**,

Trata-se do processo de **Cessão da servidora municipal MARLETE APARECIDA DOS SANTOS**, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste/RO, ocupante do cargo de Assistente Social - niv21, pleiteado pela 17ª Zona Eleitoral, pelo período de 25/07/2022 a 04/11/2022, com fundamentos na Lei Nº 9.504/1997, artigo 94- A, inciso II e Resolução-TSE Nº 23.523/2017, artigo 12.

Segundo a Informação 240/2022 id. 0881105 alguns documentos necessários à cessão não foram apresentados, cujos itens estão negritados, a 17ª Zona Eleitoral trouxe aos autos os documentos indicados como pendentes, razão que passo ao devido exame.

Relação de Documentos Exigidos (Instrução Normativa TRE - RO nº 5/2020, Resolução TRE - RO nº 41/2017, Instrução Normativa TCU nº 87/2020 e Decreto nº 10.835/2021):

Segue quadro resumo com os documentos apresentados até o momento e lista dos faltantes que deverão ser apresentados pelo servidor.

ITEM	DOCUMENTOS	REFERÊNCIA LEGAL	SITUAÇÃO	EVENTO
1	Ficha Cadastral	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, I	R	0880347
2	Certidão de nascimento ou casamento	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, II	R	0880321
3	Identidade civil oficial com foto	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, III	R	0880321
4	Cadastro de pessoa física	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IV	R	0880321
5	Título de eleitor	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, V	R	0880360
6	Certificado, diploma ou declaração de formação educacional	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, VI	R	0880343
7	Foto 3x4	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, VII	R	0880355
8	Comprovante de residência	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, VIII	R	0880333
9	Certidão ou declaração negativas dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos:	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX		-
9 - A	Justiça Federal de 1º e 2º grau	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX, "a"	R	0880333
9 - B	Justiça Estadual de 1º e 2º graus	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX, "b"	R	0880315 0880328
9 - C	Justiça Eleitoral de 1º e 2º graus	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX, "c"	R	0882724
9 - D	Justiça Militar de 1º e 2º graus	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX, "d"	R	0881740 e 0880325
9 - E	Tribunal de Contas da União	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX, "e"	R	0880317
9 - F	Tribunal de Contas do Estado	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX, "f"	R	0880329
9 - G	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX, "g"	R	0880316
9 - H	Entes públicos ou órgãos jurisdicionais, em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido, a qualquer título, não teve cassada aposentadoria ou disponibilidade e não foi destituído de cargo em comissão	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX, "i"	R	0880338
10	Declaração de bens e autorização TCU	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, X	R	0882507
11	Declaração de exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, XI	R	0880341
12	Declaração de percepção ou não de remuneração, subsídio, proventos ou pensões ou outra espécie remuneratória pagas à conta de recursos públicos;	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, XII	R	0880341
13	Declaração de não percepção de benefício, auxílio ou assistência à saúde, custeado pelos cofres públicos, ainda que em parte, caso opte pelo benefício da assistência à saúde indireta do TRE-RO	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, XIII	R	0880341
14	Contracheque do último mês	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, XIV, "a"	R	0880334
15	Extrato de Férias do órgão de origem	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, XIV, "b"	R	0880344
16	Extrato de banco de horas do órgão de origem	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, XIV, "c"	R	0884301
17	Certidão de não filiação partidária, emitida pelo site do Tribunal Superior Eleitoral	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 1º, VII	R	0880319

18	Declaração de não filiação a partido político, assinada pelo servidor, comprometendo-se a comunicar previamente em caso de futura filiação	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 1º, VIII	R	0880335
19	Certidão de quitação das obrigações eleitorais	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 1º, III	R	0882651
20	Formulário TCU - Instrução Normativa nº 87/2020	IN TCU nº 87/2020, art. 2º	R	0880351
21	Declaração de concordância do agente público	Decreto 10.835/2021, artigo 3º, §2º, III	R	0882673
22	Termo de Responsabilidade	Resolução TRE - RO nº 41/2017, art. 14.	R	0884350

Legenda: R - REGULAR; I - IRREGULAR; NA - NÃO APRESENTOU

Pelo exposto, esta Seção de Controle de Juízos Eleitorais (SJE), como unidade técnica, atesta a regularidade documental.

Ao **GABSGP** para manifestação e continuidade.

À **COPES** e à **17ª Zona Eleitoral**, para ciência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vitória Franco dos Santos**, **Assistente Administrativo de Seção**, em 24/08/2022, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Rosane de Melo Gomes, Técnico Judiciário**, em 25/08/2022, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0884668** e o código CRC **302DF09A**.

0002309-12.2022.6.22.8017

0884668v9